

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Mineiro de Gestão das Águas****Diretoria de Planejamento e Regulação - Controle Processual**

Outros Documentos - IGAM/DPLR -CONTROLE PROCESSUAL - 2024

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.

DADOS DO EMPREENDIMENTO**Empreendedor/Nome do empreendimento:** ACTECH ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA./
ACTECH ALUMINA CHEMICAL TECHNOLOGY LTDA.**Modo de uso:** 12 - DESVIO PARCIAL OU TOTAL DE CURSO DE ÁGUA**Responsável Técnico pelo empreendimento:** RAFAEL BATISTA GONTIJO CREA MG: 152.738/D**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (Art.21, §1º do Decreto nº 47.705/2019)**

- requerimento em modelo padrão; (79749170)
- impresso do comprovante de inscrição e de situação cadastral junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ – do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (79749176)
- cópia do contrato ou estatuto social que designa a administração do usuário de recursos hídricos, quando se tratar de pessoa jurídica; (79749176)
- declaração de que o usuário é proprietário ou tem posse legal do imóvel onde será realizada a intervenção em recursos hídricos ou que possui anuência do proprietário do imóvel onde será realizada a intervenção; (79749173);
- formulário técnico padrão referente à intervenção em recursos hídricos, devidamente preenchido. As informações técnicas devem ser objeto de conferência por parte da equipe técnica do Igam; (79749172)
- relatório técnico referente à intervenção em recursos hídricos, elaborado por profissional legalmente habilitado. As informações técnicas devem ser objeto de análise por parte da equipe técnica do Igam; (79749180)
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de profissional legalmente habilitado, expedida pelo conselho profissional competente; (79749171)
- comprovante de pagamento das taxas correspondentes; (79749178, 79749179)
- cópia de documento de identificação pessoal do representante legal ou convencional; (79749175)
- cópia do CPF do representante legal ou convencional; (79749175)

- cópia de procuração, conferindo poderes ao representante convencional ou legal do usuário de recursos hídricos para representá-lo junto ao Igam. (79749169)

Trata-se de análise do processo de outorga nº 41/2024, referente a um desvio total de curso de água, com extensão 1,52 km, na bacia hidrográfica estadual do rio Piranga, de circunscrição hidrográfica DO1 Rio Piranga, afluente do rio Doce, no município de Ouro Preto, com finalidade de permitir o controle de cheias e promover o descomissionamento de uma barragem.

Importante ressaltar que esta análise é feita conforme os preceitos estabelecidos nas Políticas Nacional e Estadual de Recursos Hídricos, consubstanciados, respectivamente, na Lei Federal nº 9.433/97 e Lei nº 13.199/99 e procedimentos constantes no Decreto nº 47.705/2019, na Portaria IGAM nº 48/2019, na Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e na Deliberação Normativa CERH nº 31/2009.

No que diz respeito à análise documental do processo de outorga nº 41/2024, se verificou que, nos termos dos §1º e §2º do artigo 21 do Decreto nº 47.705/2019, o empreendedor apresentou todos os documentos listados no citado dispositivo legal.

As intervenções em recursos hídricos são classificadas de acordo com as determinações da Deliberação Normativa CERH nº 07/2002 e da Portaria IGAM nº 48/2019. Cumpre destacar que, nos termos da Deliberação Normativa CERH/MG nº 07/2002, combinada com o parágrafo único do artigo 31 e anexo I da Portaria IGAM nº 48/2019, o presente expediente versa sobre um empreendimento de grande porte.

Desse modo, conforme o disposto no §1º do artigo 3º do Decreto nº 47.705/2019, bem como no artigo 32 da Portaria Igam nº 48/2019, os processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos para empreendimentos de grande porte são encaminhados para análise e aprovação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica – CBH.

Importante esclarecer que esta análise é meramente documental, cartorial, não possuindo qualquer responsabilidade sobre os estudos e documentos apresentados, nem tampouco sobre os sistemas de controle ambiental. Toda ela foi realizada com base na presunção da boa-fé do particular perante o Poder Público, prevista expressamente no art. 3º do Decreto nº 48.036/2020.

Ressalta-se, ainda, que a eventual outorga dos recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção, pelo empreendedor, de outras certidões, alvarás ou outras licenças legalmente exigíveis pela legislação federal, estadual ou municipal, nos termos do Decreto nº 47.383/2018.

Diante de todo o exposto, no que se refere à análise jurídica documental, não identificamos óbice jurídico à concessão do ato.



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Rabelo Lobato e Silva, Servidor**, em 25/10/2024, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100286703** e o código CRC **D1207067**.